



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 197-A

SÁBADO, 14 DE OUTUBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,02

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	PÁGINA
ÍNDICE.....	16229
	16231

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.674, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.636, de 14 de setembro de 1995, que instituiu a hora de verão, em parte do Território Nacional, no período que indica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.636, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A hora de verão a que se refere o artigo anterior será observada nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Sergipe, Alagoas e no Distrito Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000401/91,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 20 de outubro de 1991, a concessão deferida à Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda. pelo Decreto nº 86.361, de 9 de setembro de 1981, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Fernando Xavier Ferreira

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.001471/91-31,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a concessão deferida à Rádio São Carlos Ltda. pela Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 1982, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Fernando Xavier Ferreira

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio a Voz do Seridó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29780.000099/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 16 de setembro de 1992, a concessão deferida à Rádio a Voz do Seridó Ltda. pelo Decreto nº 87.400, de 13 de julho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Fernando Xavier Ferreira

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio Meridional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000166/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão originariamente conferida a Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985, e, posteriormente, transferida para a Rádio Meridional Ltda., pelo Decreto nº 94.586, de 10 de julho de 1987, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Fernando Xavier Ferreira

Revista da Academia Brasileira de Letras

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS MORTAIS

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informação expedidos no período e artigos dos Acadêmicos, pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF.

(061) 313-9905 (061) 313-9528



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

HÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias	8,40					

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1674, 13-10-95.....	16.229
.DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95.....	16.229

.DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95.....	16.229
.DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95.....	16.229
.DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95.....	16.230

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ALTERAÇÃO
 - ARTIGO 2 DO DECRETO NR 1.636 DE 14/09/95
 - .DECRETO EXECUTIVO 1674, 13-10-95 EXEC..... 16.229
- ALTERAÇÃO
 - ARTIGO 2 DO DECRETO NR 1.636 DE 14/09/95
 - .DECRETO EXECUTIVO 1674, 13-10-95 EXEC..... 16.229

C

- CONCESSÃO
- RENOVAÇÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA
- ALTA FLORESTA - MT
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO SAO CARLOS LTDA
- SAO CARLOS - SC
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA
- CAICO - RN
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO MERIDIONAL LTDA
- CACHOEIRA DO SUL - RS
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.230

E

- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA
- ALTA FLORESTA - MT
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO SAO CARLOS LTDA
- SAO CARLOS - SC
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA
- CAICO - RN
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO MERIDIONAL LTDA
- CACHOEIRA DO SUL - RS
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.230

R

- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA
- ALTA FLORESTA - MT
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO SAO CARLOS LTDA
- SAO CARLOS - SC
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA
- CAICO - RN
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RADIO MERIDIONAL LTDA
- CACHOEIRA DO SUL - RS
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.230

S

- SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM OM
- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA
- ALTA FLORESTA - MT
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- RADIO SAO CARLOS LTDA
- SAO CARLOS - SC
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA
- CAICO - RN
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.229

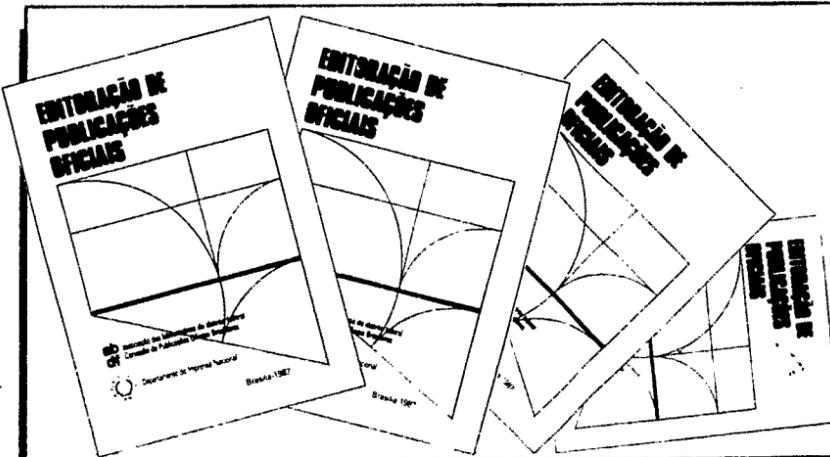
- RENOVAÇÃO
- CONCESSÃO
- EXPLORAÇÃO COMERCIAL
- RADIO MERIDIONAL LTDA
- CACHOEIRA DO SUL - RS
- .DECRETO SEM NÚMERO, 13-10-95 EXEC..... 16.230

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27 Não incluídas despesas com remessa

Informações e Vendas:
 Imprensa Nacional SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF
 Telefones: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528



Você sabia... *que a primeira máquina rotativa da Imprensa Nacional foi instalada em 1902?*

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	1
2	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	2
3	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	3
4	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	4
5	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	5
6	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	6
7	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	7
8	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	8
9	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	9
10	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	10
11	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	11
12	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	12
13	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	13
14		14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$R\$ 8,40 \quad \times \quad 13 \text{ (espaços ocupados)} = R\$ 109,20$$